



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

Fls. 01.

PROJETO DE LEI Nº. 034/90

Súmula:- Dispõe sobre as ações de Saneamento e Vigilância Sanitária, estabelecendo as sanções respectivas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Camborá, usando das atribuições que são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal da cidade de Camborá, Estado do Paraná, decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º.-

O Departamento de Saúde e Bem-Estar Social do Município, integrando o Sistema Único de Saúde, incumbe as ações de Saneamento e Vigilância Sanitária.

Artigo 2º.-

Compreende-se as ações de Saneamento e Vigilância Sanitária o conjunto de ações capazes de diminuir, eliminar ou prevenir riscos e intervir sobre os problemas sanitários decorrentes da produção e circulação de produtos, serviços e do meio ambiente, objetivando a proteção da Saúde da população em geral.

Artigo 3º.-

Compreende-se como campo de abrangência 3(Treis) grupos de atividades de Saneamento e Vigilância Sanitária.

§ 1º.-

Controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente se relacionam à saúde, envolvendo todas as etapas e processos da produção até o consumo, compreendendo pois, as matérias-primas, transporte, armazenamento, distribuição, comercialização e consumo de alimentos, medicamentos, saneantes, produtos químicos, produtos agrícolas, produtos biológicos, drogas veterinárias, águas, bebidas agrotóxicos, biocidas, sangue, hemoderivados, órgãos, correlatos, tecidos e leite humano, equipamentos médico-hospitalares e odontológicos, insumos, cosméticos e produtos de higiene pessoal, dentre outros de interesse à Saúde.

§ 2º.-

Controle da prestação de serviços que se relacionam, direta ou indiretamente, com a saúde, abrangendo, dentre outros, serviços médico-hospitalares, veterinários, odontológicos, farmacêuticos, clínico-terapêuticos, diagnósticos, hemoterápicos, radiações ionizantes e de controle de vetores e roedores.

§ 3º.-

Controle sobre o meio ambiente, devendo estabelecer relações entre os vários aspectos que interferem na sua qualidade, compreendendo tanto o ambiente e processo de trabalho como de habitação, lazer e outros, sempre que impliquem riscos à saúde, como aplicação de agrotóxicos, edificações, parcelamento do solo, saneamento urbano e rural, lixo domiciliar, comercial, industrial e hospitalar.

Continua às fls. 02.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

Fls. 02.

Continuação

Artigo 4º.- O Saneamento e Vigilância Sanitária será exercida pelo Município, no âmbito de suas atribuições e respectivas circunscrição territorial pela Autoridade Municipal.

Zrtigo 5º.- Compete ao Município.

- a)- Fornecer à Unidade Federada subsídios técnicos de sua realidade, com vistas ao estabelecimento dos padrões de identidade e qualidade sanitária dos bens, licença de edificações com fins de habitação e funcionamento de estabelecimentos industriais e comerciais e prestadores de serviços e outros de interesse da saúde.
- b)- Realizar avaliações técnicas com vistas a subsidiar o registro de produtos concedidos pela unidade Federada.
- c)- Fiscalizar o âmbito de sua circunscrição, a propaganda comercial no que diz respeito à sua adequação às normas de proteção à saúde.
- d)- Executar programas de disseminação de informações de interesse à saúde do consumidor, para os diferentes segmentos do corpo social municipal.
- e)- Colaborar com a Unidade Federada na execução do controle higiênico-sanitário de bens de consumo, ao nível de comercialização intermunicipal.
- f)- Executar as análises laboratoriais de produtos e insumos de interesse à saúde.
- g)- Fiscalizar o cumprimento dos níveis de responsabilidade técnica específica para profissionais que desenvolvem atividades de interesse à responsabilidade da empresa.
- h)- Executar, mediante delegação do Estado, as ações de Vigilância Sanitária dos locais e processo de trabalho que ofereçam riscos à saúde e segurança do trabalhador.
- i)- Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos e substâncias prejudiciais à saúde, de forma integrada com a Vigilância Epidemiológica.
- j)- Participar da execução e do controle das ações sobre o meio ambiente nos aspectos que visem à proteção da saúde e qualidade de vida, tais como o parcelamento do uso do solo, controle de artópodes e roedores, edificações, saneamento urbano e rural, lixo domiciliar, comercial, industrial e hospitalar.
- l)- Desenvolver programas de capacitação de recursos humanos necessários ao Saneamento e Vigilância Sanitária.

Continua às fls. 03.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARA
ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

Fls. 03.

Continuação.

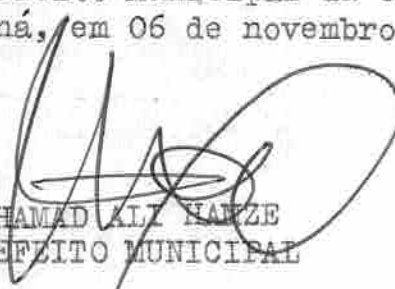
- m)- Inspeccionar estabelecimentos de interesse à Vig^lância Sanitária.
- n)- Realizar a inspeção sanitária de abatedouros municipais.
- o)- Outras atividades que forem delegadas pelo nível estadual.

Artigo 6º.- A autoridade Sanitária deverá encaminhar a autoridade competente todo processo administrativo que se configurar crime contra a Saúde Pública, ao Consumidor, ao Meio Ambiente e os que forem compulsórios por lei.

Artigo 7º.- O Poder Executivo, através de Decreto definirá as infrações de natureza leve, grave e gravíssima e elaborará demais normas necessárias a fiel execução desta lei, respeitada a legislação federal e estadual pertinente dentro de 60(Sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Artigo 8º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Camborá,
Estado do Paraná, em 06 de novembro de 1.990.


MOHAMAD ALI NAEZE
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Edís,

O pioneirismo do Estado do Paraná na implantação da Municipalização da Saúde fez com que o nosso Estado despontasse de modo a ser exemplo para outras Estados federados.

No decorrer dos meses sente-se que, mesmo com as falhas que porventura possam ocorrer, o sistema de saúde vem obtendo um desenvolvimento satisfatório.

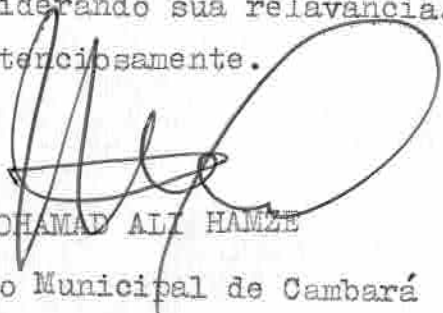
Agora com a municipalização do Serviço de Vigilância Sanitária e Saneamento básico no que tange à sua fiscalização, faz necessário a criação de lei para dispor sobre as ações básicas de tal procedimento.

Deste modo estamos enviando o presente projeto que visa estabelecer as sanções, bem como o campo de abrangência, a fim de se poder efetivamente atuar no campo do Saneamento e Vigilância Sanitária.

Portanto o projeto traz no seu bojo a incumbência de tais serviços; o conjunto de ações significativas das ações de Saneamento e Vigilância; o campos de abrangência de tais atividades; a competência do Município a forma aplicação do poder de polícia, que na forma explicitada na projeto dispensa maiores aprofundamentos.

Ante o exposto, solicitamos desta Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente projeto em caráter de urgência considerando sua relevância.

Atenciosamente.


MOHAMAD ALI HAMZE

Prefeito Municipal de Cambará

